
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 28/81 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981.

Estabelece a participação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará na I Semana de Estudos sobre a Província Mineral de Carajás e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará promoverá durante o ano de 1981, em sua sede, a I Semana de Estudos sobre a Província Mineral de Carajás, fora do horário destinado aos trabalhos legislativos.

§ 1º - A organização do conclave, a que se refere este artigo, ficará a cargo de uma Comissão composta de três (3) Deputados, designados pela Mesa Diretora, dela participando, obrigatoriamente, o autor da proposição.

§ 2º - Para o regular funcionamento do conclave, caberá a 1ª Secretaria requisitar funcionários do Poder Legislativo, em número suficiente, e colocá-los à disposição da Comissão Organizadora.

Art. 2º - Poderão participar do conclave, especialmente convidados e sem qualquer ônus para a Assembléia Legislativa, autoridades federais, estaduais e municipais, bem como profissionais de apurado saber sobre o assunto, e que estejam no exercício de atividades diretamente ligadas ao tema.

Parágrafo Único - Para obter toda colaboração possível, indispensável à consecução dos objetivos do conclave, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa solicitará a prestimosa ajuda das autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo, Federal e Estadual.

Art. 3º - A Comissão Organizadora do conclave elaborará, até a data da realização do conclave, o Regulamento e o Temário do evento, para a sua ampla divulgação.

Art. 4º - Os trabalhos apresentados no conclave, os debates, bem como suas recomendações finais serão publicados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS
1ª Secretária

Deputado NICOLAU SARATY
2º Secretário

DOE nº 24.633, de 12/11/1981.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.